



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____/ DE ____ DE DE 2024.

Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, que “Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais realizados no município de Cáceres e dá outras providências”, para incluir o § 5º ao artigo 1º da referida legislação.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 5º no artigo 1º da Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 1º. [...]

§ 5º. *Os artistas locais, em eventos públicos e privados realizados no Município de Cáceres-MT, deverão ser contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o evento.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

No exercício das prerrogativas conferidas a este Vereador, submeto o presente Projeto de Lei que visa à **inclusão do § 5º ao artigo 1º da Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023**. A alteração propõe estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a contratação de artistas locais em eventos públicos e privados realizados no Município de Cáceres-MT, medida fundamental para fortalecer e valorizar a cultura local, além de assegurar segurança jurídica a todas as partes envolvidas.

A fixação de um prazo máximo para a contratação de artistas locais assegura a esses profissionais tempo adequado para o planejamento e organização de suas agendas, garantindo a qualidade das apresentações e a eficiência na execução dos contratos. O prazo de até 30 (trinta) dias proporciona uma janela temporal adequada para que os artistas possam negociar, planejar e concretizar sua participação nos eventos, evitando improvisações que poderiam comprometer a qualidade final.

Ademais, o dispositivo proporciona significativa segurança jurídica para artistas e organizadores de eventos. Ao estabelecer um prazo específico para a formalização dos contratos, reduz-se a possibilidade de litígios e mal-entendidos, conferindo clareza e previsibilidade aos prazos e condições estipulados. Essa previsibilidade é essencial para a manutenção de um ambiente de negócios saudável e transparente no setor cultural, assegurando o cumprimento dos direitos e obrigações de cada parte envolvida.

A medida reforça ainda o compromisso do Município de Cáceres-MT com o fomento à cultura local, estabelecendo uma política pública que reconhece a importância dos artistas da região e oferece condições justas e equilibradas para sua participação em eventos promovidos na comunidade. A obrigatoriedade de contratação com antecedência pode estimular a criação de uma agenda cultural mais estruturada e diversificada, promovendo eventos bem planejados e incentivando a participação ativa dos artistas locais.

Dessa forma, a inclusão deste dispositivo na **Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023**, por meio deste Projeto de Lei, não apenas garante condições de trabalho adequadas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

aos artistas locais, como também fortalece a cultura e a economia do município, promovendo a valorização da arte local e criando um ambiente mais seguro e estável para todos os envolvidos.

*Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares
para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação deste Projeto de Lei.*

Atenciosamente.

Cáceres-MT, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6873-6572-C7FA-B9CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 14/11/2024 12:47:00
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6873-6572-C7FA-B9CF>